



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Ementa: ao Exmo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, requeiro providências junto as empresas de telefonia, Tv a cabo e demais prestadoras de serviços, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes, conforme determina a Lei nº 6.071/2017. Das providências tomadas favor informar esta Casa de Leis.**

Senhor Presidente:

Considerando que, em vários locais podemos verificar o emaranhado de fios que envolve hoje os postes de energia elétrica, e a situação vai se tornando mais caótica com a chegada de novas empresas de telefonia e TV a cabo;

Considerando que o acúmulo de fios emaranhados, não só coloca em perigo quem passa por perto, como também causa poluição visual;

Considerando que, as árvores também são prejudicadas, uma vez que são impedidas de crescer para dar passagem aos cabos de energia elétrica;

Considerando que, a Lei nº 6.071/2017 (anexo), determina a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do município de Pindamonhangaba, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retira dos fios inutilizados nos postes.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Exmo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, requeiro providências junto as empresas de telefonia, Tv a cabo e demais prestadoras de serviços, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

realizarem o alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes, conforme determina a Lei nº 6.071/2017. Das providências tomadas favor informar esta Casa de Leis.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de outubro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO  
Vereador - PL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do Município de Pindamonhangaba, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e dá outras providências.**

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2017, do Vereador Ronaldo Pinto de Andrade – Ronaldo Pipas)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularizem a situação de seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

§1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que faça a fiscalização e determine a retirada dos fios inutilizados.

§2º Havendo a substituição do poste, as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão no prazo de 15 (quinze) dias as empresas descritas no art. 1º para que regularizem a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fiação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

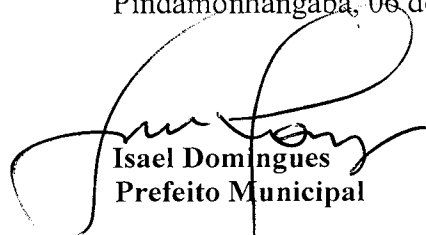
Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa aplicada pelo Poder Executivo no valor de 25 UFMP's por cada notificação que deixar de cumprir.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

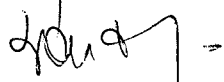
Art. 6º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

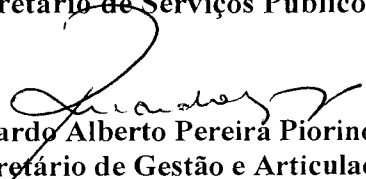
Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2017.



**Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

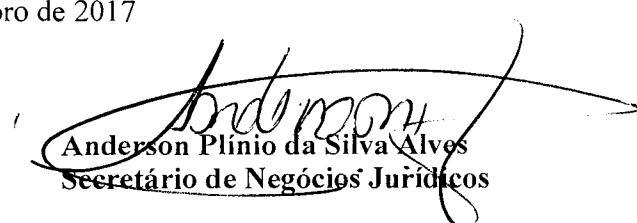


**Josué Bondioli Júnior**  
Secretário de Serviços Públicos



**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de dezembro de 2017



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/